

LEI MUNICIPAL Nº 661/2024.

ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, GESTANTES, E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, NO PLANTÃO MÉDICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

ART. 1º. Os pacientes idosos, as gestantes, e as pessoas com deficiências terão atendimento preferencial no Plantão Médico Municipal.

§ 1º. No momento do preenchimento da ficha de atendimento preferencial aos listados nesta Lei, a atendente do Plantão deverá fazer a inscrição pela ordem de chegada, com a exceção prevista para ser atendida por primeiro os casos considerados de urgência, mediante avaliação feita pelo responsável.

§ 2º. Caso chegue algum paciente que necessite atendimento imediato face ao estado de saúde que apresente, nestes casos, mediante avaliação do responsável pelo atendimento, poderão estes pacientes serem atendidos até mesmo antes de idosos, gestantes e deficientes.

3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

II - Gestante, é a paciente que tem em si o embrião, ou seja, em período de gravidez.

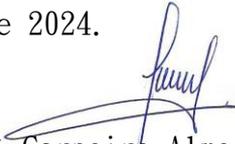
III - Deficiente, a pessoa que apresente impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

ART. 2º. O responsável pelo Plantão Médico poderá criar mecanismos, através de ordens de serviços, que facilitem o atendimento aos idosos, as

gestantes, aos deficientes, e as pessoas que precisem atendimento imediato face ao quadro apresentado pelo paciente.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 14 de março de 2024.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal